



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 1 - TEL.: (032) 465-1300 - CGC 18.092.825/0001-49

L E I Nº 903/94

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 5º DA LEI
684/89 de 25.01.89."

O Povo do Município de Pirapetitinga- MG.,
por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, san-
ciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 5º da Lei 684/89 de 25.01.89 que instituiu o Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVV - e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - A base de cálculo do imposto é o preço da venda dos combustíveis, sobre o qual será aplicada a alíquota de 1,5% (hum vírgula cinco por cento)".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01.01.95.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pirapetitinga, MG. 28 de dezembro de 1994.


Osmindo Ferreira Lima
PREFEITO MUNICIPAL